



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2999

Macapá, 25 de junho de 1979 – 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0272 de 20 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **MANOEL ANTÔNIO DIAS**, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no período de 21 a 22 de junho do corrente ano, a fim de, junto ao DNER e DNOS, tratar assuntos ligados ao Órgão que dirige.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 20 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANTERO DUARTE LOPES
— Governador Substituto —

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PROCESSO TRT P - 5173/79

RESOLUÇÃO Nº 2206/79

Aprova as instruções para o Concurso Público C-119, para provimento de cargo da classe inicial de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8º-AJ-025 A, referência inicial, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, a se realizar em Macapá.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno,

RESOLVE, aprovar as seguintes instruções, destinadas a regular o Concurso Público C-119 de provas para o provimento de cargo da classe inicial de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8º-AJ-025 A, referência inicial, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Macapá.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º — O Agente de Segurança Judiciária terá, em princípio, as seguintes incumbências:

- a) exercer o serviço de vigilância;
- b) garantir a manutenção da ordem, sempre que solicitado ou que se verificar ameaça de perturbação da mesma nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- c) auxiliar, quando necessário, no serviço de limpeza;
- d) cumprir o serviço de ronda, quando em função do horário noturno ou fora do expediente normal da Secretaria;
- e) conhecer, pessoalmente, todos os Juízes do Tribunal, Juízes do Trabalho da localidade onde sirva, bem como todos os funcionários do Quadro do Pessoal lotados na cidade de seu domicílio;
- f) dirigir automóveis e caminhões utilizados nos transportes de passageiros e cargas;
- g) zelar pela conservação e limpeza dos veículos;
- h) fazer pequenos reparos de emergência;
- i) promover o abastecimento dos veículos.

Parágrafo Único — O Agente de Segurança Judiciária, quando em serviço, na sede, em diligência ou determinação

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará

do Juiz a quem serve, deverá apresentar-se sempre uniformizado e armado.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º - No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.
2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.
4. IDONEIDADE MORAL - Apresentação de atestado de antecedentes, antiga folha corrida, fornecida pelo órgão local de Segurança Pública.
5. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.
6. TÍTULO DE ELEITOR - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.
7. IDENTIDADE - Apresentar carteira de identidade ou Certidão de Registro Civil, de nascimento ou casamento.
8. FOTOGRAFIAS - Apresentar duas fotos recentes no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.
9. ESCOLARIDADE - Prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.
10. Carteira Nacional de Habilitação de Motorista Profissional - O candidato deverá apresentá-la devidamente atualizada.
11. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que, a critério da comissão, sejam necessárias.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- a) Prova de Comunicação e Expressão
- b) Prova de Organização Social e Política do Brasil;
- c) Prova de Matemática;
- d) Prova Prática.

§ 1º - A Prova de Comunicação e Expressão constará de:

A - Redação de um dos seguintes atos: carta, ofício, requerimento e/ou

B - Questões objetivas, versando sobre:

I - Conhecimento sobre redação oficial

II - Interpretação de texto

III - Ortografia: 1. Acentuação gráfica, de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações; 2. Separação silábica; 3. Emprego do: "h", "e" ou "i"; "o" ou "u"; "sc"; "c" (antes de e ou i), "ç" ou "s", "ss", "s" ou "z"; "s" ou "x"; "ch" ou "x"; "g" ou "j". 4. Uso da crase. 5. Substantivos em ESA ou EZA. 6. Verbos em ISAR ou IZAR. 7. Emprego do hífen.

IV - Morfologia: 1 - Classe das palavras, de acordo com a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB). 2 - Pronome de tratamento. 3 - Flexão nominal e verbal. 4 - Plural de palavras compostas. 5 - Locuções.

V - Sintaxe: 1. Concordância nominal e verbal. 2 - Regência das principais palavras usadas na redação oficial. 3 - Sintaxe de colocação. 4 - Colocação pronominal. 5 - Noções de análise sintática: termos da oração, oração sem sujeito, tipos de predicado, identificação de período: simples e composto. 6 - Vícios de linguagem.

VI - Semântica: Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos.

C - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A Prova de Organização Social e Política do Brasil constará de:

A - Questões sobre:

I - Poderes da República, conforme a Constituição (Art. 6º, 27, 73 e 112 e Decreto-Lei nº 200 com modificações posteriores).

II - Organização da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho - Juntas de Conciliação e Julgamento - Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho.

III - O funcionário público civil da União e seu Estatuto.

1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

2. Vencimento e remuneração. Diárias e Ajuda de Custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

3. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A Prova de Matemática constará de:

A - Questões sobre:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Divisão proporcional: regra de três simples.

4. Porcentagem e juros simples.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A Prova Prática constará de:

A - Observação e aferição do candidato quanto ao seguinte:

1. Dirigir-se às pessoas e pedir exibição de documentos, demonstrando conhecimento das regras de urbanidade.

2. Tratamento dado às autoridades (Presidente da República, Governadores, Ministros, Desembargadores, Juizes, Senadores, Deputados, Clero, Oficiais Gerais das Forças Armadas).

3. Localização da Secretaria de Segurança Pública, Delegacia, Postos Policiais e DETRAN.

4. Bandeira - sua colocação.

5. Manejar, carregar e descarregar revólver.

6. Direção de automóveis e caminhões utilizados pelo Tribunal.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média aritmética dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate.

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) melhor resultado na prova de Organização Social e Política do Brasil;

c) melhor resultado na prova prática.

Art. 4º - A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Território do Amapá, fixado no Quadro de Editais da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, além de outros meios locais de divulgação, a critério da Comissão respectiva.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, perante funcionário para esse fim designado.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 7º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelos funcionários encarregados do seu recebimento, à Comissão do concurso, para os fins de direito.

Art. 12 - O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 - As provas terão a duração que for determinada pela comissão do concurso e se realizarão, em local prefixados, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma.

Parágrafo Único - Nas provas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição da nota ZERC (0) à prova a que tiver faltado.

Art. 16 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de considerar-se ausente.

Art. 17 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento.

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente, em local, dia e hora previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Território do Amapá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A partir da identificação, quando também é feita a divulgação nas notas obtidas em cada prova, poderá o candidato consultar as respectivas provas, com o fim de revisão se assim o desejar, dentro do prazo a que se referem as alíneas a e b do art. 23 destas instruções.

Art. 22 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação, será atribuída a nota ZERO.

Art. 23 - Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do concurso até 2 (dois) dias depois da identificação pública das provas, cabendo à referida Comissão, a decisão, que será irrecorrível.

Parágrafo Único - Não caberá revisão da prova Prática.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão composta de três (3) membros, entre Juizes e funcionários desta Justiça ou pessoas de reconhecida capacidade profissional, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder a realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão funcionará na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, e será auxiliada por um secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 — A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — Os resultados finais do concurso serão publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 28 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 29 — O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 — Não poderão ser membros da Comissão do concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 — As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de junho de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Vice-Presidente
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Togado
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado
ORLANDO SOZINHO LOBATO — Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

Lopes Pereira, leiloeiro público oficial, devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma da lei.

Faz saber a todos os quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que às 10:00 (dez) horas do dia 21 de julho de 1979, na sede do Projeto Fundiário do Amapá - INCRA à Av. Mendonça Furado, NR 45, Macapá - Território Federal do Amapá, promoverá a venda em um leilão público de material abaixo relacionado.

A- Pick-up F-75, Marca Ford, placa OF-0167 - ano de fabricação 1974 cor verde, chassis 33.173.

B- Pick-up F-75, Marca Ford, placa OF-0168, ano de fabricação 1.974, cor verde, chassis 33.168.

C- Veículo utilitário Jeep Universal, Marca Ford placa OF-0169, ano 1975, cor laranja, chassis LAIBPA 61646.

D- Pick-up F-75 Marca Ford, placa OF-0266, ano 1974, cor verde, chassis 33.178.

O Edital de que trata este aviso, estará a disposição dos interessados, na sede da Coordenadoria Regional Norte - CR-01 à Av. Curio s/nº ou naquele projeto fundiário, acima mencionado.

Lopes Pereira
Leiloeiro Público Oficial.

SECRETARIA DE ECONOMIA, AGRICULTURA E COLONIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 018/79-CJ

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização e a Prefeitura Municipal de Amapá para transferência de recursos destinados a contribuir para a operacionalização do programa de trabalho da Divisão de Produção da Prefeitura Municipal de Amapá.

Aos oito (08) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, daqui em diante denominada simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, denominada doravante PMA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto (E) nº 034/75.

Cláusula Segunda - OBJETO: O objeto do presente Convênio visa a transferência de recursos, a fim de contribuir à operacionalização do programa de trabalho da Divisão de Produção da Prefeitura Municipal de Amapá.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.

II - DA PMA

a) empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio;

b) apresentar trimestralmente à SAF relatório físico-financeiro da execução do Convênio;

c) o saldo não aplicado até 31.12.79 deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.80.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta do Projeto: 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, de acordo com a Nota de Empenho nº 885, emitida em 08 de maio de 1979.

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados após a sua publicação no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada GTF/A/PMA, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela PMA, o processamento das peças contábeis obedecerá às normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extrato de contas-correntes do saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete, relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, até 30

(trinta) dias após o encerramento do Convênio, organizada de acordo com as instruções gerais da Secretaria de Administração e Finanças, independente do que dispõe o item 10 e suas letras da Resolução nº 023, de 24.06.75-INGECOR.

Cláusula Nona - VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de março de 1980.

Cláusula Décima - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento das obrigações deste Termo.

Cláusula Décima Primeira - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpeção judicial.

Cláusula Décima Segunda - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento

de quaisquer cláusulas deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 08 de maio de 1979

Engº Agrº WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
- Governo -

JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Prefeito Municipal de Amapá

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível

2. MARIA LÚCIA DE AQUINO

PLANO DE APLICAÇÃO

Convênio nº 018/79-CJ firmado entre o GTFA-SEAC/PMA, para transferência de recursos destinados a Manutenção do Setor de Produção dessa Prefeitura

Aprovo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Valor: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros)

Código	Discriminação	F.P.M. (P.M.A.)	F.P.E. (GTFA/SEAC)	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			270.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custelo			
3.1.1.0	-Pessoal			
3.1.1.1	.Pessoal Civil	75.000,00	119.106,00	
3.1.1.3	.Obrigações Patronais		36.000,00	
3.1.2.0	-Material de Consumo	15.000,00	4.894,00	
3.1.3.0	-Serviço de Terceiros e Encargos			
3.1.3.1	.Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00	-	
3.1.3.2	.Outros Serviços e Encargos	10.000,00	-	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			90.000,00
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.2.0	.Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	40.000,00	
	TOTAL	160.000,00	200.000,00	360.000,00

Macapá (AP), de de 1979

JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Prefeito Municipal de Amapá

Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Agricultura

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSULTORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 026/79-CJ

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, objetivando a prestação de assistência médica, paramédica e odontológica à população não previdenciária e carente de recursos econômicos do Território Federal do Amapá, incrementando também o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e de treinamento em saúde, além de oferecer campo de Estágio Prático aos alunos da Escola Técnica de Enfermagem, colaborando ainda no controle e tratamento da Hanseníase e outras doenças infecto-contagiosas regionais, além do intercâmbio científico entre a SESAS e o HESCSL.

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio do Setentrão, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS, nos termos do artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, representado por seu Assistente Administrativo, Ilustríssimo Senhor Doutor ROGGERO CACCIA DOMINIONI, com poderes expressos para tal, previsto no Estatuto do Hospital Escola São Camilo e São Luiz, por terem valioso e bom, assinam o presente Convênio, na forma e condição abaixo estipuladas:

DAS PARTES:

Cláusula Primeira - Ficam convencionadas as designações de G.T.F.A., para o Governo do Território Federal do Amapá e de SÃO CAMILO/SÃO LUIZ para o Hospital Escola São Camilo e São Luiz.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda - E objeto deste Convênio a prestação de assistência médica, paramédica e odontológica à população não previdenciária e carente de recursos econômicos do Território Federal do Amapá, incrementando também o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e de treinamento em saúde, além de oferecer campo de estágio prático aos alunos da Escola Técnica de Enfermagem, colaborando no controle e tratamento da Hanseníase e outras doenças infecto contagiosas regionais, além do intercâmbio científico entre a SESAS e o HESCSL que se incumbirá de oferecer à SESAS todas as informações estatísticas de saúde pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira - Compete ao G.T.F.A.:

I - Inclusão em seu orçamento de dotação destinada a atender a execução deste Convênio;

II - Orientar, coordenar e fiscalizar através da Secretaria de Saúde os serviços objeto deste Convênio;

III - Encaminhar ao SÃO CAMILO/SÃO LUIZ através da Secretaria de Saúde os doentes definidos na Cláusula Segunda deste Convênio, que necessitem de assistência médica, paramédica e odontológica;

IV - Indicar o pessoal qualificado a ser contratado pelo Convênio;

V - Proporcionar, através de suas unidades de saúde aos alunos da Escola Técnica de Enfermagem, estágios práticos necessários, visando a formação profissional;

VI - Permitir a utilização das salas de aulas dos hospitais para atender aos discentes, que serão divididos em grupos, de acordo com entendimentos previamente estabelecidos entre as partes convenientes, visando o melhor aproveitamento do estágio;

VII - Permitir que seja usada a biblioteca especializada e demais equipamentos, visando a formação especial dos discentes;

VIII - Indicar o pessoal qualificado para coordenar e supervisionar os serviços de controle à Hanseníase e outras doenças infecto contagiosas, existentes na região.

Cláusula Quarta - Compete ao SÃO CAMILO/SÃO LUIZ:

I - Submeter a tratamento adequado em suas unidades hospitalares, os doentes necessitados de assistência médica, paramédica e odontológica caracterizados na Cláusula Segunda deste Convênio, independentemente de encaminhamento pela Secretaria de Saúde do G.T.F.A., obrigando-se ao atendimento mínimo mensal de 150 (cento e cinquenta) consultas, 30 (trinta) internamentos inclusive medicamentos, exames laboratoriais e radiografias definidas por prescrições médicas, e tantos quantos prontos atendimentos forem necessários;

II - Aplicar os recursos destinados a este Convênio, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe deram a origem;

III - Obedecer a orientação, coordenação e fiscalização da Secretaria de Saúde, no que concerne ao fiel cumprimento deste Convênio;

IV - Manter uma supervisora, membro do corpo docente da Escola Técnica de Enfermagem, para acompanhar permanentemente os alunos quando em estágio nas unidades de saúde;

V - Aceitar e respeitar a orientação administrativa dos hospitais e unidades de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Governo do Território Federal do Amapá;

VI - Promover a contratação, pagamento de salário, e as obrigações decorrentes dos encargos sociais de natureza trabalhista e previdenciária, do pessoal qualificado e indicado pelo G.T.F.A., para a prestação de serviços nos objetivos deste Convênio;

VII - Cumprir as obrigações que lhe cabem através de

importância previamente consignada no orçamento do G.T.F.A., para efeito de indenização das despesas contraídas no objeto deste Convênio;

VIII - Fornecer mensalmente à Secretaria de Saúde todas as informações de saúde e aquelas necessárias que possibilitem ajuizar o andamento dos serviços, promovendo contatos periódicos entre as partes convenientes, com a finalidade de dar fiel cumprimento ao objeto deste Convênio;

IX - Para comprovação das despesas realizadas o SÃO CAMILO/SÃO LUIZ apresentará à Secretaria de Saúde balancetes mensais de aplicação e relatórios circunstanciados que serão encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças para a competente apreciação.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes de contratação de pessoal qualificado correrão por conta da dotação deste Convênio, onde estão incluídos somente o pagamento de salário e transporte, de outras regiões, que não sejam do Território.

Cláusula Sexta - As despesas para execução do previsto na Cláusula Quarta item I do presente Convênio, correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Saúde e Saneamento, Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos, Empenho nº 1179, de 01.06.79, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima - A importância referida na cláusula anterior será paga em parcelas mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada uma, a primeira após a publicação deste instrumento no órgão oficial do Governo do Território Federal do Amapá, a segunda parcela 30 (trinta) dias depois da liberação da primeira, a terceira, somente será liberada após a prestação de contas da primeira, a quarta, depois da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente, até o término deste Convênio.

Cláusula Oitava - As despesas para outros serviços comuns previstos neste Convênio serão especificadas através de Termos Aditivos a este instrumento conveniente.

Cláusula Nona - O presente Convênio vigorará de 01 de junho de 1979 até 31 de dezembro de 1979.

Cláusula Décima - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação ao presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Primeira - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro desta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Macapá, 1º de junho de 1979.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

ROGGERO CACCIA DOMINIONI
- HESCSL -

TESTEMUNHAS:

1. DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA
2. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Preço do Exemplar
Cr\$ 2,00

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE PROCLAMA DE CASAMENTO

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA oficial do Registro Civil de Serra do Navio, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, Brasil, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER que pretendem casar CARLOS AGUIAR DE CARVALHO com TEREZINHA FLEXA VILHENA;

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, mecânico natural de Ter. Fed. do Amapá, residente em Serra do Navio município de Macapá T.F. do Amapá, com 23 anos de idade, nascido em Macapá aos 01 de 11/55, filho de Antenor Fróes de Carvalho e dona Lidia Lúcia Aguiar de Carvalho.

A segunda é brasileira, solteira, maior, aux. de enfermagem natural de Estado do Pará, residente em Serra do Navio município de Macapá, Território F. do Amapá, com 24 anos de idade, nascida em Belém aos 09 de abril de 1955, filha de João da Silva Vilhena e dona Neuza Flexa Vilhena.

Quem souber de algum impedimento legal, que os inibas de casar um com outro, acuse-o na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos fiz este Edital que será afixado em lugar de costume em cartório.

Serra do Navio, 07 de junho de 1979.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
- Oficial -

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DALTON CANTÃO PINHEIRO e MARIA MIRAILDES SOUZA DO NASCIMENTO:

Ele é filho de Marciano Guedes Pinheiro e de Judith de Moraes Cantão.

Ela é filha de Jaimes Marques do Nascimento e de Davina Fernanda de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 12 de junho de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
- Escrevente em Exercício -
CPF - 003861702-15

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL NO T.F.A. - FUNDEPRA

CHAMADA DE EMPREGADO.

Deve apresentar-se na Seção de Pessoal da FUNDEPRA, no prazo de (três) 3 dias, o funcionário JOÃO MARTINS LESK, para reassumir suas funções, vencido este, será considerado rescindido seu contrato de trabalho por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea I do Artigo 482 do CLT.

Macapá, 18 de junho de 1979.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - FUNDEPRA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 06/79-ASPLAN

Termo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e REGINALDO LUIZ E SILVA para a execução dos trabalhos referentes ao Núcleo de Assistência Empresarial - NAE, Convênio nº 077/79-SUDAM.

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado que entre si celebram, como partes integrantes, o Governo do Território Federal do Amapá, através

da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - ASPLAN, doravante denominado EMPREGADOR, neste ato representado pelo Economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES e o senhor REGINALDO LUIZ E SILVA, Economista, Carteira de Identidade nº 114.852-SEGUP-PI, CPF 007545363/00, residente em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado EMPREGADO, ficou justo e convenionado o seguinte:

Cláusula Primeira - O EMPREGADO se obriga a prestar com zelo, eficiência e lealdade, ao EMPREGADOR, a cujos regimentos, regulamentos e normas específicas se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais relativos ao cargo de Técnico Supervisor, pelo período de 19 de abril de 1979 a 31 de março de 1980.

Cláusula Segunda - O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO pelos serviços objeto do presente Contrato, o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, durante a vigência deste.

Cláusula Terceira - FONTE DE RECURSOS - Dotação - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos provenientes do Processo 00551/79 - Convênio nº 077/79-SUDAM.

Cláusula Quarta - A jornada de trabalho será de oito (8) horas diárias ou quarenta (40) semanais, podendo estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em lei.

Cláusula Quinta - O EMPREGADO se obriga a exercer suas atividades com exatidão, pontualidade e assiduidade.

Cláusula Sexta - O EMPREGADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do EMPREGADOR, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com a sua função.

Cláusula Sétima - O EMPREGADOR se reserva o direito de descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos por ele causados com dolo, negligência, imprudência e imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Oitava - O EMPREGADO exercerá suas funções na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - Setores Produtivos da SUDAM, em Belém - Estado do Pará.

Cláusula Nona - O presente contrato vigorará na data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela Legislação Trabalhista, que o suprirá, no que for omissivo.

E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Macapá, 19 de abril de 1979

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
- Empregador -

REGINALDO LUZ E SILVA
- Empregado -

TESTEMUNHAS:

1. MARIA DE FÁTIMA DE MORAES MIRANDA
2. Ilegível

CONTRATO Nº 07/79-ASPLAN

Termo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e IONIZE SOUZA OLIVEIRA para a execução dos trabalhos referentes ao "Núcleo de Assistência Empresarial" - NAE.

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado que entre si celebram, como partes integrantes, o Governo do Território Federal do Amapá, através da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - ASPLAN, doravante denominado EMPREGADOR, neste ato re-

presentado pelo Economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES e Sra. IONIZE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório, Carteira de Identidade nº 64.756-SEGUP/AP, CPF 093501102/10, residente nesta cidade à Av. Diógenes Silva, 1790, a seguir denominado EMPREGADO, ficou justo e convencido o seguinte:

Cláusula Primeira: - O EMPREGADO se obriga a prestar com zelo, eficiência e lealdade, ao EMPREGADOR, a cujos regimentos, regulamentos e normas específicas se subordinará à execução do presente Contrato, serviços profissionais relativos ao cargo de Auxiliar de Escritório, pelo período de dezesseis de maio a trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. (16/05 a 31/12/79).

Cláusula Segunda: - O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, como contra-prestação de serviços, salário mensal de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros).

Cláusula Terceira: - O pagamento dos serviços objeto de Contrato será atendido à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E. - Categoria Econômica 4.1.3.0.01 - Programa 03090402.005 - Sub Projeto - Programa de Apoio a Pequena e Média Empresa, conforme a Nota de Empenho nºs. 222, 223 e 224, de 14 de fevereiro de 1979, referente ao exercício de 1979.

Cláusula Quarta: - A jornada de trabalho será de oito (8) horas diárias ou quarenta (40) semanais, podendo estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta: - O EMPREGADO se obriga a exercer suas atividades com exatidão, pontualidade e assiduidade.

Cláusula Sexta: - O EMPREGADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do EMPREGADOR, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com a sua função.

Cláusula Sétima: - O EMPREGADOR se reserva o direito de descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos por ele causados com dolo, negligência, imprudência e imperícia, de acordo com o disposto do § 1º do Artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Oitava: - O presente contrato vigorará na data da sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, ou inadimplemento das demais impostas aos contratantes pela Legislação Trabalhista, que o suprirá, no que for omissivo.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Macapá, 16 de maio de 1979

ANTERO DUARTE LOPES
- Empregador -

IONIZE SOUZA OLIVEIRA
- Empregado -

TESTEMUNHAS:

1. RAIMUNDA NONATO SILVA SOUZA
2. Ilegível

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PELO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL fica Notificado LUIZ CARLOS NUNES CAVALHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 0802/79, em que RAIMUNDO PENHA DE SOUZA é reclamante, de que há audiência designada para às 8:00 horas do dia 20.07.79, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, entre as ruas Ellezer Levy e Odillardo

Silva, nesta capital.

Na audiência o reclamado terá oportunidade de oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo o reclamado se fazer substituir por qualquer preposto que conheça os fatos e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Manoel Vieira Façanha), Encarregado do Setor de Execução - DAI - 112.3, datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS
- Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de MCP. -

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Doutor BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Cartório da Escrivã que esta subscreve tramita o processo nº 8379, autos de inventário em que é requerente THOMAS GEORGE MARQUES, inglês, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Raimundo Alvares da Costa nº 449, ficam cientes os terceiros interessados, de que tem o prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § 1º do art. 18, do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.1969, cientes também de que este Juízo funciona à Av. Amazonas, nº 26, bairro Central nesta Capital, conforme despacho deste Juízo a seguir transcrito. DESPACHO: "Em primeiro lugar, pelo pequeno valor do bem inventariado, o rito deste deve ser arrolamento (art. 1031, item II, do C.P.C.). Nesse sentido, chamo o processo à ordem e converto o rito em arrolamento. Em segundo lugar, atendendo às ponderações do douto órgão do M. P., determino seja publicado edital de citação de terceiros interessados, pelo prazo de vinte (20) dias, após o que deverão os autos ser conclusos para apreciação final da cota do M. P. Intime-se. Macapá, 23.06.78. aa) Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito em Exercício". O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu, MARLY CALIXTO EVELIM COELHO, Escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL
- Juiz de Direito em Exercício -

STICC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO T. F. DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sindicais, para importante reunião de Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de junho de 1979, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, na sede social desta Entidade, sita a Av. Mendonça Júnior, nº 268, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia Anterior;

b) Discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria, acompanhada do relatório da mesma, referente ao exercício de 1978;

c) O que ocorrer.

Em se tratando de assunto de suma importância a diretoria solicita o comparecimento de todos.

Macapá (AP), 22 de junho de 1979.

JOSÉ PEREIRA SACRAMENTO
- Presidente -